



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Centro de Ensino Técnico Intensivo - CENETI		
EMENTA: Reconhece o Curso Técnico em Estética - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado pelo Centro de Ensino Técnico Intensivo-CENETI, instituição sediada na Av. Duque de Caxias, 201, Centro, CEP: 60.035-110, nesta capital, até 31 de dezembro 2017.		
RELATOR: Samuel Brasileiro Filho		
SPU Nº: 12304777-3	PARECER Nº: 0535/2014	APROVADO EM: 26.03.2014

I – RELATÓRIO

O Centro de Ensino Técnico Intensivo-CENETI, instituição de ensino técnico credenciada pelo Parecer nº 387/2010, localizada na Av. Duque de Caxias, 201, Centro, CEP: 60.035-110, nesta capital, solicitou a este Conselho Estadual de Educação-CEE o reconhecimento do Curso Técnico em Estética-Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, mediante o Ofício nº 04/2012, assinado por seu Mantenedor Sr. Clauber Ciarlini Filho e protocolizado sob o nº 123004777-3.

Foi designada pela Portaria CEE nº 258/2013 a Fisioterapeuta Carla Cristina Pereira da Silva Coutinho, especialista em Saúde da Mulher, para realizar a avaliação do Plano do Curso Técnico em Estética e das suas condições específicas de oferta. Referida avaliadora realizou a verificação *in loco* das instalações físicas do CENETI em 14.11.2013, emitindo seu relatório de avaliação com parecer favorável ao reconhecimento do Curso Técnico em Estética, em 23.11.2013.

O Curso Técnico em Estética planejado pelo CENETI para ser ofertado na modalidade presencial está adequadamente enquadrado no Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde e apresenta uma estrutura curricular modulada constituída de cinco Módulos de 240 horas, totalizando 1200 horas de formação técnica, acrescida de seiscentas de estágio supervisionado, desenvolvido em duas etapas de trezentas horas, perfazendo uma formação técnica com 1800 horas de duração, sintetizada na matriz curricular que segue. Todas as disciplinas estão adequadamente descritas em termos de suas competências, habilidades, bases tecnológicas e referências bibliográficas.

Matriz Curricular



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0535/2014

MÓDULO I	
Disciplinas	Carga Horária
Introdução à Estética	60 h
Português Instrumental	60 h
Anatomia e Fisiologia Humana	60 h
Biologia Celular e Microbiologia	60 h
Subtotal	240 h
MÓDULO II	
Química Aplicada	60 h
Fundamentos da Cosmetologia	60 h
Biossegurança e Primeiros Socorros	60 h
Pele, anexos e Cutâneos	60 h
Subtotal	240 h
MÓDULO III	
Informática Aplicada	60 h
Estética e Cosmetologia	60 h
Métodos e Técnicas Aplicadas e Estética Capilar	60 h
Visagismo e Maquiagem	60 h
Subtotal	240 h
MÓDULO IV	
Estética Corporal	60h
Estética Facial	60h
Cosmetologia Avançada	60 h
Dermatologia e Dermato Estética	60 h
Subtotal	240 h
Estágio Supervisionado	300 h
MÓDULO V	
Metodologia aplicada à Estética Facial e Corporal	60 h
Nutrição e Dietética	60 h
Prática em Estética e Cosmetologia	120 h
Subtotal	240 h
Estágio Supervisionado	300 h
Total	1800 h



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0535/2014

O Plano do Curso Técnico em Estética ofertado pelo CENETI está adequadamente estruturado, apresentando a justificativa e objetivos do curso, requisitos de acesso, o perfil profissional de conclusão, a estrutura curricular, os critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, os critérios de avaliação, as instalações e equipamentos, o pessoal docente e técnico-administrativo e os certificados e diplomas.

A atividade de estágio supervisionado está sob a responsabilidade do Prof. Paulo Machado, organizado em duas etapas de trezentas horas orientadas por um plano de realização de estágio. Para realização do estágio, o CENETI celebrou convênios com as seguintes instituições: Instituto Vivenciar, Centro de Estudos, Arte e Terapias – Cesart e o Centro de Terapias Integradas Ltda – CTI.

As instalações físicas do CENETI são adequadas para o desenvolvimento do Curso Técnico em Estética, dispondo de um laboratório específico de estética devidamente equipado e uma biblioteca com acervo básico na área de estética.

O corpo docente do Curso em análise é constituído por sete professores todos graduados na área da saúde, sendo um com mestrado e três especialistas.

O corpo técnico-administrativo é constituído por cinco profissionais, contando com uma diretoria acadêmica, uma diretoria pedagógica, uma secretária escolar devidamente registrada e uma coordenação do curso.

A avaliadora Carla Cristina Pereira da Silva Coutinho apresentou seu relatório de avaliação com a indicação de aprovação do reconhecimento do Curso Técnico em Estética, avaliando com o conceito “excelente” todos os aspectos avaliados.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta o presente parecer a Lei Federal nº 9.394/1996, que instituiu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Resolução CNE/CEB nº 06/2012, que estabeleceu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a Resolução CEC nº 413/2006, que regulamenta esta formação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Ceará.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0535/2014

III – VOTO DO RELATOR

Fundamentado na análise da documentação que instrui o presente processo, na análise técnica da Assessoria do Núcleo de Educação Superior e Profissional deste colegiado e no relatório de avaliação do especialista designado por este CEE, voto favoravelmente pelo reconhecimento do curso Técnico em Estética-Eixo Tecnológico: Ambiente e saúde, ofertado na modalidade presencial em sua sede situada na Av. Duque de Caxias, 201, Centro, CEP: 60.035-110, nesta capital, com validade até 31/12/2017, desde que a Instituição mantenha-se credenciada.

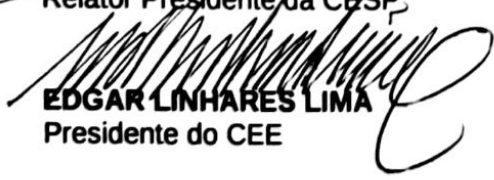
Ao publicar este Parecer no Diário Oficial do Estado, a Instituição deverá se cadastrar no SISTEC/MEC e incluir os dados dos alunos no Sistema. Após a conclusão do curso, deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para "concluído" e fazer constar no verso do diploma o número do Cadastro do Sistec e registrá-lo em livro próprio da instituição para que tenha validade nacional, conforme Resolução CEE nº 449/2014.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 26 de março de 2014.


SAMUEL BRASILEIRO FILHO
Relator Presidente da CESP


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE